

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2020 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins

## ATO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Agroben 500 registro nº 07812 conforme processo nº 21000.018901/2020-80.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Diflucrop registro nº 31717 conforme processo nº 21000.018903/2020-79.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o pleito de registro do produto Gluforce processo nº 21000.018671/2020-59, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP para a empresa Dinagro Agropecuária Ltda - Rodovia Anhanguera, Km304 CEP: 14097-140 - Ribeirão Preto/SP conforme processo nº 21000.018671/2020-59.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Kicker registro nº 11217 conforme processo nº 21000.018890/2020-38.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Hexazinona Tradecorp 250 SL processo nº 21000.009959/2012-11, para a marca comercial Baguera conforme solicitação feita através do processo nº 21000.018740/2020-24.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Evolution registro nº 07598, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Algodão, Amendoim e Soja, e alteração de intervalo de segurança nas culturas da Batata e Tomate, conforme processo nº 21000.040826/2018-19.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o pleito de registro do produto Romeo SC processo nº 21000.070222/2019-88, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - Avenida Ipiranga, 318 Conjunto 1601, Sala 01, Bl. A - Bairro República, CEP: 01046-010, São Paulo/SP para a empresa Bio Springer do Brasil Indústria de Alimentos S.A. - Rua Francisco Juliatto, 2075, CEP: 13276-970, Bairro das Pedras, São Paulo/SP conforme processo nº 21000.003948/2020-49.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto Bellis registro nº 03204 conforme solicitação da empresa detentora do produto.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Riper registro nº 04112 conforme processo nº 21000.048226/2016-37.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imazetapir Técnico Rainbow registro nº 10417 no produto formulado Zethamaxx registro nº 10416 conforme processo nº 21000.025813/2019-09.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Sulfentrazone Técnico SUP registro nº 8916, uma

vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Kicker registro nº 11217 e Creox registro nº 11317 conforme processo nº 21000.019293/2020-21.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Support registro nº 00238904 conforme processo nº 21000.006096/2019-16.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Ltd. 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Plot nº 230/231/232, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia, Sulphur Mills Ltd. - Shed nº 1501-1502, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - Plot nº C1-B 211/1,211/2,211/3, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch, Gujarat Índia, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - SIDCO Industrial Growth Centre, Sambha Phase-II, J7K State, Índia no produto Atrazina Nortox 500 SC registro nº 0596 conforme processo nº 21000.017550/2019-56.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Oligos Biotecnologia Ltda Eireli para Oligos Biotecnologia Fabricação de Defensivos Agrícolas Ltda - endereço Rua Pedro Martins nº 370, Bairro Mini Distrito Adail Veterasso, CEP: 15046-773 - São José do Rio Preto/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador conforme processo nº 21000.019097/2017-51.

15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Diuron Técnico NR-Cropchem processo nº 21000.000446/2015-07.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Davos registro nº 9219, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos Abacate (*Papilio scamander*), Abacaxi (*Monodes agrotina*), Abóbora (*Diaphania nitidalis*), Abobrinha (*Diaphania nitidalis*), Alho (*Thrips tabaci*), Atemóia (*Leptoglossusgonagra*), Algodão (*Anthonomus grandis*), (*Alabama argilácea*), Batata (*Lyriomyza hidobrensis*), Batata-Doce (*Epicauta atomaria*), Batata-Yacon (*Diabrotica speciosa*), Berinjela (*Neoleucinodes elegantalis*), Beterraba (*Diabrotica speciosa*), Cacau (*Stenoma decora*), Café (*Leucoptera coffeella*), Canola (*Diabrotica speciosa*), Cará (*Pseudoplusia oo*), Cebola (*Thrips tabaci*), Chuchu (*Diaphania nitidalis*), Citros (*Dilobopterus costalimai*), (*Ecdytolopha aurantiana*), Cupuaçu (*Macrosoma tipulata*), Ervilha (*Thrips tabaci*), Feijão-Caupi (*Diabrotica speciosa*), Gengibre (*Agrotis ipsilon*), Gergelim (*Diabrotica speciosa*), Girassol (*Diabrotica speciosa*), Grão-de-Bico (*Helicoverpa armígera*), Guaraná (*Liothrips adisi*), Inhame (*Spodoptera litura*), Jiló (*Neoleucinodes elegantalis*), Kiwi (*Clarkeulia exceptana*), Lentilha (*Diabroticaspeciosa*), Linhaça (*Rachiplusia nu*), Mamão (*Protambulyx strigilis*), Mandioca (*Erinnyis ello*), Mandioquinha-Salsa (*Diabrotica speciosa*), Manga (*Megalopyge lanata*), Maracujá (*Dione junio junio*), Maxixe (*Diaphania nitidalis*), Melancia (*Diaphania nitidalis*), Melão (*Diphania nitidalis*), Nabo (*Trichoplusia ni*), Pepino (*Diaphania nitidalis*), Pimenta (*Neoleucinodes elegantalis*), Pimentão (*Neoleucinodes elegantalis*), Quiabo (*Platyedra gossypiella*), Rabanete (*Trichoplusia ni*), Romã (*Leptoglossus gonagra*), Tomate (*Neoleucinodes elegantalis*) e Trigo (*Pseudaletia sequax*) conforme processo nº 21000.052089/2019-88.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orthene Plus registro nº 07598, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão, Amendoim, Soja e alteração de intervalo de segurança nas culturas da Batata e Tomate, conforme processo nº 21000.040826/2018-19.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Forum registro nº 1395, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Grupo: 1 - Frutas com casca não comestível, Subgrupo 1B: Mamão - Abacaxi, Anonáceas, Cupuaçu e Kiwi; 3 - Raízes, tubérculos e bulbos, Subgrupo 3B: Cebola - Chalota, 4 - Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas, Subgrupo 4A: Alface - Acelga, Chicória, Estévia e Mostarda, 5 - Hortaliças não folhosas, Subgrupo 5A - Pimentão - Quiabo, Subgrupo 5B - Pepino - Chuchu e Maxixe; e a inclusão das plantas ornamentais Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca de Leão, Cana Indica, Cravo, Celósia, Coleus, Euonymus, Folhagens (Ruscus, Ptoporium), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lisianthus, Lírio, Margarida, Sálvia, Sedum Makinoi, Vêrbera, Vinca e Zinha, conforme processo nº 21000.044888/2019-81.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Kumulus DF registro nº 02418592, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - grupo/subgrupo: 1B - Manga - Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Kiwi, Lichia, Maracujá, Romã; 1. Frutas com casca não comestível - Melão - Açaí, Castanha-do-Pará, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; 2. Frutas com casca comestível - Uva - Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Morango, Mirtilo, Pitanga e Siriguela; 2B - Uva - Caqui, Goiaba, Figo e Carambola; 2C - Pêssego - Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera e Pera; 5. Hortaliças não folhosas - Pepino - Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo; 5B - Pepino - Chuchu e Maxixe; 6A - Feijão - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha; 6. Leguminosas e Oleaginosas - Feijão, Soja - Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona; 7. Cereais - Trigo - Milheto e Sorgo; 7B - Trigo - Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, conforme processo nº 21000.055144/2018-19.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, a importar o produto Acefato Técnico Rainbow registro nº 15718 conforme processo nº 21000.019872/2020-73.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o registro do produto Zardo registro nº 1819, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Rua Treze de Maio nº 768 - sala 62 - Bairro Centro, CEP: 13400-300 - Piracicaba/SP para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Avenida das Nações Unidas, Santo Amaro, CEP: 04795-900 - São Paulo/SP conforme processo nº 21000.019688/2020-23.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kromo 250 WG registro nº 04208, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Café, Citros, Eucalipto, Pinus e Soja e alteração de modalidade de aplicação dessecação plantas infestantes no pré-plantio da cultura da soja conforme processo nº 21000.002615/2019-69.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Agritone registro nº 2110, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Soja, Aveia, Cevada, trigo e alteração da modalidade de aplicação manejo outonal de pós colheita na cultura da soja e algodão voluntários e na dessecação de pós colheita para controle de soqueira em algodão conforme processo nº 21000.025822/2019-91.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Metiê registro nº 4212, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Scaptocoris castânea*, sem aumento de dose em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.084893/2019-26.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Airone registro nº 11118, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da frequência de aplicação e redução de dose nas culturas de Café e Citrus conforme processo nº 21000.026751/2018-63.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314 no produto formulado Facca registro nº 02612 conforme processo nº 21000.002005/2019-65.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bometil registro nº 40119, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus herose* em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.084892/2019-81.

28. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mancozeb Indofil 800 WP registro nº 41218, para a marca comercial Troia conforme processo nº 21000.019896/2020-22.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314 no produto formulado Grant registro nº 07508 conforme processo nº 21000.002006/2019-18.

30. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Erthos processo nº 21000.030299/2018-34, para a marca comercial Onsuva conforme solicitação feita através do processo nº 21000.020300/2020-37.

31. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto TopaTudo registro nº 01719 conforme processo nº 21000.020230/2020-17.

32. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Maxizato registro nº 36518 conforme processo nº 21000.020227/2020-01.

33. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o registro do produto Tanus registro nº 01820, da empresa Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353, Bairro Laranja Azeda, CEP: 12955-000 - Cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP para a empresa Biota Innovations Indústria e Comércio de Bioprodutos Ltda - Rua Presidente John Kennedy, 237/49, Bairro Parque das Américas, CEP: 38045-210 - Uberaba/MG conforme processo nº 21000.020216/2020-13.

34. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa W. Neudorff Serviços de Agricultura do Brasil Ltda - Rua Júlio de Castilhos, nº 679 - sala 131 - Bairro Centro, CEP: 93510-130 - Novo Hamburgo/RS para Avenida Fernando Ferrari, 562 - sala 02 - Bairro Anchieta - CEP: 90.200-040 - Porto Alegre/RS conforme processo nº 21000.020219/2020-57.

35. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto Captive registro nº 42719 conforme processo nº 21000.020041/2020-44.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Matrine registro nº 8613, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Algodão, Maçã, Soja, Tomate, Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pera e Pêssego conforme processo nº 21000.039046/2018-26.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Danimen 300 EC registro nº 01678591, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Tomate, Pimentão, Jiló, Berinjela, Pimenta e Quiabo conforme processo nº 21000.004003/2019-19.

**BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH**

Coordenador-Geral

## RETIFICAÇÕES

No DOU de 17 de fevereiro de 2020, em Ato nº 8 Seção 1 item 23, onde se lê: ... alvo biológicocoffecolana, leia-se: ...coffeicola.

No DOU de 24 de junho de 2019, em Ato nº 42 Seção 1 item 3, onde se lê: ... C: Weiju, leia-se: ... Weijiu; onde se lê: ... CEP: 90.586-000, leia-se: ... CEP: 95.860-000, onde se lê: ... Tonnani, leia-se: ... Tonanni no produto Fluazinam 500 SC Proventis registro nº 17219.

No DOU de 18 de março de 2020, em Ato nº 15 Seção 1 item 28, onde se lê: ... registro nº 2818, leia-se: ... registro nº 24818; item 39 - onde se lê: ... Diflubenzuron Técnico DVA, leia-se: ... Diflubenzuron Técnico UPL; item 43 - onde se lê: ... Kasan Max 750, leia-se: ... Kasan Max 750 WG; item 50 - onde se lê: ... Hexazinone Técnico De Sangosse, leia-se: ... Hexazinone Técnico Tide.

No DOU de 18 de março de 2020, em Ato nº 15 Seção 1 item 34, onde se lê: ... autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215, uma vez que o mesmo consta como formulador dos produtos FACCA - Registro 2612 e Pampa - Registro 2512. conforme processo nº 21000.017423/2020-91, leia-se:... autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215 conforme processo nº 21000.017423/2020-91.

No DOU de 31 de outubro de 2019, em Ato nº 74 Seção 1 item 16, onde se lê: ... no produto Acefato Nortox registro nº 16907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armígera* na cultura da soja, leia-se: ... no produto Acefato Nortox registro nº 16907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armígera* na cultura da soja e alteração de dose para maior na aplicação das culturas de algodão e soja, dose de 1125 g.i.a/ha(1,5Kg pc/ha), uma(01) aplicação e 21 dias de intervalo de segurança; 1,5 Kg/ha nas culturas de algodão e soja; algodão - 0,75 a 1,0 Kg/há em 2(duas) aplicações para controle de *Aphis gossypii*; e soja - 0,75 a 1,0 Kg/ha, em 2(duas aplicações) para controle de várias pragas conforme processo nº 21000.006923/2014-59.

No DOU de 10 de dezembro de 2019, em Ato nº 86 Seção 1 item 14, onde se lê: ... produto Cletodim Técnico Alta III, leia-se: ... produto Cletodim Técnico Alta II.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.